

## **VOTO Nº 162/2024/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.810647/2024-79  
Expediente nº 0988255/24-3

Analisa o afastamento do país da servidora Ligia Lindner Schreiner, Ana Claudia Marquim Firmo de Araújo e Rodrigo Martins de Vargas para participação no Colóquio sobre o Codex Alimentarius para os países da América Latina e Caribe, a ocorrer em Quito no Equador em 20 a 22 de agosto de 2024.

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze de Sousa Freitas

### **1. Relatório**

Trata-se do convite para participar do Colóquio sobre o Codex Alimentarius para os países da América Latina e Caribe, a ocorrer em Quito no Equador em 20 a 22 de agosto de 2024.

Conforme consta do convite 3068787, a Anvisa foi convidada a participar do Colóquio sobre o Codex Alimentarius para os países da América Latina e Caribe, a ocorrer em Quito no Equador em 20 a 22 de agosto de 2024, considerando que os comitês envolvidos neste Colóquio são coordenados pela Anvisa no Brasil.

Conforme consta na agenda preliminar 3068789, o evento inicia-se no dia 20 de agosto de 2024, estendendo-se até o dia 22 de agosto de 2024, tendo como objetivo uma atividade preparatória, entre os países da América Latina e Caribe, para a 44ª Reunião do CCNFSDU, para a 27ª Reunião do CCRVDF e para a 48ª Reunião do CCFL que ocorrerão, respectivamente, entre os dias 2 a 6/10/2024, 21 a 25/10/2024 e 27 a 1/11/2024.

### **2. Análise**

Como exposto no relatório, trata-se de evento realizado pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), em colaboração com o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), que ocorrerá no período de 20 a 22 de agosto de 2024 em Quito - Equador.

O objetivo da participação dos servidores se dá no sentido de aprimorar os conhecimentos sobre os temas abordados no referido Colóquio principalmente através da participação e coordenação dos comitês envolvidos.

O Codex Alimentarius é um programa da FAO/OMS, que estabelece normas internacionais sobre alimentos visando proteger a saúde do consumidor e incentivar práticas justas no comércio internacional de alimentos.

As recomendações sobre nutrição e alimentos para fins especiais ficam a cargo do Comitê do Codex sobre Nutrição e Alimentos para Fins Especiais (CCNFSDU), os textos relativos a resíduos de medicamentos veterinários em alimentos ficam sob responsabilidade do Comitê do Codex sobre Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos (CCRVDF), e,

o desenvolvimento de diretrizes e padrões sobre rotulagem de alimentos, por sua vez, são de competência do Comitê do Codex sobre Rotulagem de Alimentos (CCFL).

Ressalta-se que as recomendações elaboradas pelo Codex Alimentarius são consideradas padrões internacionais de referência pela Organização Mundial de Comércio (OMC), sendo que os países que desenvolverem regras consistentes com as recomendações desse programa internacional têm menor probabilidade de serem questionados comercialmente. No âmbito da OMC, os regulamentos técnicos sobre rotulagem nutricional, nutrição e alimentos para fins especiais e resíduos de medicamentos veterinários em alimentos estão cobertos pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) ou pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), que estabelecem que os governos são responsáveis, por garantir que esses instrumentos:

- a) não resultem em tratamento discriminatório entre produtos: nacionais e importados;
- b) não criem obstáculos injustificados ao comércio;
- c) estejam alinhados aos requerimentos do Codex Alimentarius, exceto quando insuficientes para atender objetivos legítimos; e
- d) sejam notificados, quando apresentarem impacto no comércio internacional.

A Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) da Anvisa é responsável por coordenar o Grupo Técnico sobre Nutrição e Alimentos para fins especiais (GTNFSDU) e o Grupo Técnico sobre Rotulagem de Alimentos (GTFL) do Comitê do Codex Alimentarius no Brasil (CCAB), além de participar do Grupo Técnico de Resíduos de Medicamentos Veterinários nos Alimentos (GTRVDF), que é coordenado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), considerando as atribuições legais da Anvisa para regulamentar tais resíduos, conforme art. 8º, §1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Esses grupos técnicos são fóruns colegiados técnico-consultivos que tem como objetivos orientar, recomendar e sugerir ao CCAB e seus órgãos auxiliares as posições relacionadas a agenda de trabalho dos respectivos comitês do Codex Alimentarius.

Conforme consta na agenda do evento, esse Colóquio contará com 3 grupos de trabalho para tratar sobre os temas da Agenda do CCFNSDU, CCRVDF e CCFL, com intuito de possibilitar que os delegados dos países do Comitê de Coordenação do Codex para América Latina e Caribe (CCLAC) identifiquem problemas específicos de mútuo interesse ou preocupações, a fim de melhorar o nível e eficácia de sua participação nos Comitês do Codex Alimentarius. Esse evento busca promover uma maior cooperação entre os delegados do CCLAC e oferecer-lhes uma oportunidade para formular estratégias que permitam desenvolver posições regionais comuns, sendo que o Brasil foi selecionado para participar dos três grupos de trabalho.

Os temas que serão tratados na 44ª Reunião do CCFNSDU contemplam os princípios gerais para o estabelecimento de valores de referência de nutrientes para lactentes e crianças de 6 a 36 meses de idade, a reavaliação da justificativa tecnológica para aditivos alimentares utilizados em fórmulas infantis, o documento de discussão sobre as diretrizes harmonizadas sobre o uso de probióticos em alimentos e suplementos alimentares, o documento de discussão sobre uso de frutanos, licopeno e betacaroteno em fórmulas infantis e o documento de discussão sobre os métodos para avaliar o dulçor de fontes de carboidratos em produtos para crianças de primeira infância.

Para a 27ª Reunião do CCRVDF, serão tratados temas que abarcam o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos, extrapolação de limites máximos para outras espécies, definição de abordagem para estabelecimento de limites para substâncias de uso dual, inclusão de substâncias de interesse do Brasil na lista de

prioridades do JECFA.

Ainda, temas que serão discutidos na 48ª Reunião do CCFL incluem a revisão das diretrizes sobre rotulagem de alimentos alergênicos, a elaboração de diretrizes sobre a transmissão de informações em alimentos comercializados eletronicamente e sobre o uso de tecnologia na rotulagem de alimentos e a revisão dos requisitos para rotulagem dos alimentos em embalagens conjuntas e múltiplas. Além disso, serão discutidos temas relacionados à rotulagem de bebidas alcoólicas, isenções de rotulagem em situações de emergência, ácidos graxos trans e alegações de sustentabilidade.

Considerando as atividades desenvolvidas pela GGALI/ANVISA e a relevância da articulação regional para defesa dos interesses brasileiros nos temas que serão objeto da agenda desses Comitês, que a participação de representantes da Anvisa na referida reunião é de extrema relevância. Essa participação também possibilitará que os servidores da Agência conheçam e troquem experiências com especialistas de outros países e organizações, contribuindo para o aperfeiçoamento das posições brasileiras e ações regulatórias internas.

Conforme informações prestadas pela Coordenação de Missões Internacionais (COMIN/AINTE), o Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) que estabelece normas internacionais, incluindo diretrizes, padrões e guias de forma a garantir a segurança dos alimentos e práticas leais de comércio entre países.

As atividades desenvolvidas pelo Codex resultam no estabelecimento de padrões internacionais que, além de formarem a base da regulamentação da Anvisa na área de alimentos, também servem de referência para a solução de conflitos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Temas discutidos no Codex podem ter relação direta não só com a área de alimentos, mas também com toxicologia, laboratórios, PAF e assuntos internacionais, a depender da agenda. É importante destacar que essas normas são de cumprimento voluntário pelos países. Apesar de não mandatárias, é recomendado pela ONU que os governos as adotem, sempre que possível, na elaboração de suas políticas e planos nacionais relacionados a alimentos.

A estrutura do Codex Alimentarius é composta pela Comissão do Comitê Codex Alimentarius (CAC), que é a instância decisória, pelo Comitê Executivo, e por Comitês de Assuntos Gerais e Comitês de Produtos, além de forças tarefas intergovernamentais ad hoc e comitês coordenadores regionais. Ademais, o Codex conta com assessoria de especialistas determinados pela FAO e OMS.

A **CCLAC - Comitê Coordenador para a América Latina e do Caribe** é o comitê de Coordenação entre os países da região da América Latina e Caribe, no âmbito do *Codex Alimentarius*. É responsável por:

- Definir as necessidades da região em termos de normas e controle de alimentos e recomendá-las à CAC;
- Desenvolver normas regionais para o comércio regional; promover a troca de informações sobre propostas regulatórias em Sistema de controle de alimentos;
- Promover a adoção de normas *Codex* pelos países membros;
- Coordenar o Trabalho de organizações Internacionais na região no que diz respeito às normas de alimentos.

Membro do Codex Alimentarius desde a década de 70, o Brasil é um dos países com maior participação no programa. O país foi indicado no período de 1991 a 1995 para ser o Coordenador do Comitê Regional da FAO/OMS para a

América Latina e o Caribe (CCLAC) e em seguida foi eleito membro do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius (CCEXEC), como Representante Geográfico para a América Latina e o Caribe (1995 a 2003). Atualmente, o Codex Alimentarius está na agenda internacional da **Anvisa**, que atua nos seguintes comitês:

- Aditivos Alimentares (CCFA)
- Métodos de Análise e Amostragem (CCMAS)
- Contaminantes de Alimentos (CCCF)
- Rotulagem de Alimentos (CCFL)
- Nutrição e Alimentos para fins Especiais (CCNFSDU)
- Óleos e Gorduras (CCFO)
- Higiene dos Alimentos (CCFH)
- Certificação, Importação e Exportação de Alimentos (CCFICS)
- Comitê Codex de Princípios Gerais (CCGP)
- Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos (CCRVDF)
- Comissão do Codex Alimentarius (CAC)
- Frutas e Vegetais Processados (CCPFV)
- Comitê de Coordenação da FAO/OMS para a América Latina e Caribe (CCLAC)

A Anvisa participa da delegação do Brasil ao lado do Ministério das Relações Exteriores - MRE, do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e **coordena a posição nacional em 7 grupos do Codex** (Aditivos; Higiene Alimentar; Nutrição e Alimentos para dietas especiais; Métodos de análise e amostragem; Óleos e gordura vegetal; Rotulagem de Alimentos; contaminantes alimentares) e compartilha com o MAPA a coordenação da **Força-Tarefa sobre Resistência aos Antimicrobianos**.

Adicionalmente a Ainte também informa que os requisitos de entrada no Equador estão disponíveis no site da [Comin Digital](#).

A participação da servidora Lígia Lindner Schreiner se dá pela sua atuação como gestora da área de Eficácia e Segurança de Alimentos (GEARE/GGALI), bem como membro do GTRVDF junto ao CCAB, e trabalhos em curso no CCRVDF relacionados aos objetos de trabalho da GEARE/GGALI, como o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos.

A participação da servidora Ana Claudia Marquim Firme de Araújo se dá pela sua atuação como servidora da área de Eficácia e Segurança de Alimentos (GEARE/GGALI), coordenadora do GTNFSDU junto ao CCAB, bem como trabalhos em curso no CCNFSDU relacionados aos objetos de trabalho da GEARE/GGALI, como métodos de análise para avaliar o dulçor de fontes de carboidratos em produtos para crianças de primeira infância, reavaliação da justificativa tecnológica de aditivos alimentares em fórmulas infantis, segurança de uso de ingredientes opcionais em fórmulas infantis, estabelecimento de valores de referência de nutrientes e o documento de discussão sobre diretrizes para o uso de probióticos em alimentos. Além disso a servidora participa do GTNFSDU e representa a Anvisa no CCNFSDU desde 2006 nos temas de interesse da GGALI.

A participação do servidor Rodrigo Martins de Vargas se dá pelas atividades desenvolvidas relacionadas à rotulagem de alimentos no Brasil, sendo responsável pela coordenação do GTFL, grupo técnico que elabora as propostas de posições brasileiras para os documentos técnicos do CCFL. Além disso, há

trabalhos em curso no CCFL que estão relacionados às competências regimentais da COPAR, como rotulagem de alérgenos alimentares, rotulagem de embalagens múltiplas, uso de tecnologia na rotulagem de alimentos para transmissão de informações sobre alimentos. A temática de rotulagem de alérgenos alimentares, inclusive, consta como tema 3.23 da AR 2024/2025.

Cabe pontuar que na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/Anvisa, de 30 de julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I - **anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II -realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III -envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV -submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada. (grifo nosso)

Nesse contexto, observa-se que a área solicitante instruiu adequadamente os autos, destacando-se, dentre os documentos juntados ao processo, o Formulário de Descrição da Missão (SEI 3068782), devidamente assinado pela chefia imediata, gerente-geral e Diretora supervisora; o convite traduzido (SEI 3068787); e a manifestação da Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), consubstanciada no DESPACHO Nº 115/2024/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (3077915).

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos:

<b>Diárias</b>	<b>Passagens</b>	<b>Viagem:</b>	<b>Seguro</b>	<b>Taxa</b>	<b>Outras</b>
		<b>(U\$</b>	<b>de inscrição</b>	<b>despesas</b>	
		<b>10,00 por dia)</b>			
R\$ 21.952,00	R\$ 14.100,00	R\$ 1.176,00	R\$	Não se aplica	R\$ --
<b>Observações: NA</b>					

Portanto, tendo em vista o convite para a representação institucional, a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, que indica a relevância do evento para a Agência, além da avaliação e manifestação da AINTE acerca do contexto de participação da Agência, sugere-se a aprovação da missão em comento.

### 3. **Voto**

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao afastamento do país da **servidora Ligia Lindner Schreiner, Ana Claudia Marquim Firmo de Araújo**

**e do servidor Rodrigo Martins de Vargas** para participação no Colóquio sobre o Codex Alimentarius para os países da América Latina e Caribe, a ocorrer em Quito no Equador em 20 a 22 de agosto de 2024.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.

**Meiruze de Sousa Freitas**  
Diretora  
Segunda Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 19/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3078217** e o código CRC **8BC85B90**.

**Referência:** Processo nº  
25351.810647/2024-79

SEI nº 3078217